ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
09/10/2026	FHEMIG/ MATERNIDADE ODETE VALADARES	0516013

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Renata Oliveira Magalhães Assis MASP 13675293 Gerente Assistencial E-mail: mov.gerenciaassistencial@fhemig.mg.gov.br	Mateus Muniz Goulart MASP: 11305943 Diretor Hospitalar E-mail: mov.direcao@fhemig.mg.gov.br

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO
4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
7 - DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
8 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
11 - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMNETO
12 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
13 -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 - ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de médico, pessoa física ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, prevista no § 2º do art. 1.052 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com indicação nominal do médico executor, para prestação eventual de serviços médicos especializados em cirurgia fetal fetoscópica avançada, como cirurgião fetal/fetoscopista principal, exclusivamente nas dependências da Maternidade Odete Valadares - MOV, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, mediante Ordem de Serviço por caso e pagamento por procedimento efetivamente executado, registrado, recebido e certificado, em conformidade com o inciso I do art. 79 c/c o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Tabela I - Valoração estimada para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	Ciclo terapêutico FETO: oclusão endoscópica por balão endotraqueal fetal e posterior desoclusão ou retirada	Ciclo completo executado	7	R$ 12.000,00	R$ 84.000,00
2	Ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários	Procedimento executado	11	R$ 8.000,00	R$ 88.000,00
3	Coagulação de vaso fetal isolado	Procedimento executado	3	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
TOTAL	**21 unidades terapêuticas estimadas**	**-**	**21**	**-**	**R$ 196.000,00**

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O presente Termo de Referência propõe a contratação de médicos especializados em cirurgia fetal fetoscópica avançada, por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público, com a finalidade de disponibilizar expertise médica especializada em cirurgia fetal fetoscópica avançada para eventuais casos selecionados na linha de cuidado de Medicina Fetal da MOV/FHEMIG, sem criação de escala permanente, plantão presencial, jornada fixa ou pagamento por disponibilidade sem produção assistencial.

1.2.2. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se na necessidade de disponibilização eventual de profissional com experiência prática específica e comprovada como cirurgião principal em procedimentos fetoscópicos avançados, não identificada no quadro próprio atual da unidade nos termos do Estudo Técnico Preliminar, e na baixa frequência estimada da demanda. O modelo possui caráter subsidiário, proporcional e não exclusivo, contribuindo para a continuidade e ampliação segura da assistência de alta complexidade no SUS, enquanto perdurarem a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

1.2.3. A participação no credenciamento é aberta a todos os médicos pessoas físicas e às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade limitada unipessoal que atendam integralmente aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

1.2.4. As funções e a remuneração dos profissionais credenciados ficam definidas na Tabela I. O pagamento será realizado exclusivamente por procedimento efetivamente executado, registrado e certificado, sem garantia de demanda mínima, exclusividade, reserva de mercado ou faturamento mínimo.

1.2.5. O ciclo FETO constitui procedimento único e indivisível, compreendendo a oclusão endoscópica

por balão endotraqueal fetal e sua posterior desoclusão ou retirada, pelo valor total de R$ 12.000,00. Excepcionalmente, caso a oclusão tenha sido realizada, mas a conclusão do ciclo se torne clinicamente inviável por fato superveniente devidamente justificado e não imputável ao credenciado, será devido o valor de R$ 6.000,00, mediante relatório clínico fundamentado, registro no prontuário e ateste da fiscalização. Essa hipótese não transforma a oclusão em procedimento autônomo.

1.2.6. Não haverá pagamento do ciclo FETO quando a oclusão não for concluída, nem se aplicará o valor excepcional de R$ 6.000,00 quando a não conclusão decorrer de causa imputável ao credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

1.2.7. Os preços da Tabela I compreendem honorários, tributos, encargos, seguros, deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte e todos os custos próprios do credenciado. Permanecem sob responsabilidade da MOV/FHEMIG os custos da estrutura hospitalar, anestesia, equipe de apoio, ultrassonografia intraoperatória, materiais, equipamentos, OPME, insumos, exames e demais recursos assistenciais necessários.

1.2.8. Não haverá remuneração por plantão, sobreaviso, escala, jornada, disponibilidade sem produção, hora técnica, reunião isolada, parecer isolado ou atividade desvinculada da execução do procedimento acionado.

1.2.9. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base da estimativa de preços, pelo IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, mediante ato formal, motivado, padronizado e isonômico para todos os credenciados do mesmo item.

1.2.10. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigerá por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da FHEMIG e perdurarem a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.2.11. Durante a vigência do Edital, serão credenciados os interessados que satisfaçam as condições fixadas, observando-se, para distribuição da demanda, sorteio inicial conjugado com rodízio por item, habilitação específica, disponibilidade em prazo clinicamente compatível e segurança materno-fetal, sem relação de exclusão e garantida a igualdade de condições.

1.2.12. Será permitido o registro permanente de novos interessados enquanto o Edital permanecer vigente, nos ciclos de inscrição nele definidos.

1.2.13. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital poderá ser alterado pela FHEMIG, inclusive quanto aos valores e demais condições padronizadas, mediante justificativa, pesquisa, publicação e preservação da isonomia, sem efeitos retroativos sobre Ordens de Serviço já aceitas.

1.2.14. O Edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da FHEMIG, no Portal de Compras MG e nos demais meios legalmente exigidos.

1.2.15. Salvo pedido de descredenciamento, o requerimento de participação implica ciência e aceite das alterações supervenientes regularmente publicadas, sem prejuízo do direito de manifestação do interessado.

1.2.16. A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, sua efetivação ocorrerá de forma individualizada, para cada caso concreto, observados os critérios de distribuição da demanda, a disponibilidade do profissional e as condições estabelecidas no credenciamento.

1.2.17. A assinatura do Termo de Adesão e a emissão de Ordem de Serviço não geram vínculo de trabalho, empregatício ou funcional com a FHEMIG, sendo o serviço autônomo, eventual e remunerado por resultado.

1.2.18. A divulgação do instrumento contratual e de seus aditamentos observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução somente poderá iniciar após a produção de eficácia do instrumento e a emissão de empenho e Ordem de Serviço.

1.2.19. O Termo de Adesão oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, medição, pagamento, fiscalização, sanções e extinção da contratação.

1.2.20. Serão convocados os credenciados habilitados no item correspondente, segundo os critérios objetivos de rodízio e disponibilidade. Em situação urgente, poderá ser realizado acionamento simultâneo dos profissionais aptos, preservados o registro da ocorrência, a motivação e a atualização do rodízio.

1.2.21. O credenciado atuará como cirurgião principal, integrado à equipe multiprofissional e será responsável pela execução técnica do procedimento, devendo participar ainda, da avaliação e do planejamento do caso, executar e registrar o ato, integrar a equipe de profissionais indicados pela MOV no planejamento e à execução; compartilhar conhecimentos técnicos, participar do debriefing e da orientação pós-procedimento, quando clinicamente indicado e compatível com a segurança materno-fetal, sem pagamento adicional.

1.3. **Dos lotes Lotes**

1.3.22. Não há justificativa técnica para agrupamento dos itens deste processo em lotes. Os três procedimentos possuem indicações, técnicas, riscos, requisitos de experiência e condições de execução distintos. Cada interessado poderá requerer credenciamento para um, dois ou três itens, desde que comprove a qualificação técnica específica de cada item pretendido.

1.4. **Do Credenciamento:**

1.4.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigerá por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. O presente Termo de Referência propõe a contratação de profissional médico, para atuar como cirurgião fetal/fetoscopista (cirurgião principal), por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de ampliar a oferta de serviços assistenciais da Maternidade Odete Valadares - MOV, além de fortalecer e expandir, no âmbito da Rede Estadual de Saúde de Minas Gerais, o acesso aos serviços públicos da linha de cuidado materno-fetal de alta complexidade, mais especificamente as cirurgias fetais por Endoscopia.

1.5.2. A Fundamentação da Contratação, a estimativa dos quantitativos e a descrição pormenorizada da solução encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados previamente a este Termo de Referência. Em síntese, a excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se na indisponibilidade, no quadro atual de profissionais da instituição e da própria Rede Fhemig, de médicos com experiência prática como cirurgião principal (Cirurgião fetal/fetoscopista) com experiência comprovada na realização dos seguintes procedimentos: ciclo terapêutico FETO completo, ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários ou coagulação de vaso fetal isolado. Conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (145887734), a titulação em Medicina Fetal, não constitui isoladamente demonstração suficiente de competência operatória em técnicas fetoscópicas específicas. Para atuar como cirurgião principal em procedimentos de Fetoscopia, é necessário que, além da titulação em Medicina Fetal, o profissional comprove que detém experiência prática como cirurgião principal em, no mínimo, 25 procedimentos fetoscópicos terapêuticos avançados, realizados em centro especializado de Medicina Fetal, serviço de referência, programa estruturado de terapia fetal ou instituição com atuação comprovada em procedimentos intrauterinos fetoscópicos. O modelo de contratação de médico credenciado exclusivamente para a realização de procedimento sob demanda leva em conta a baixa frequência estimada da demanda, e possui caráter subsidiário, proporcional e não exclusivo, contribuindo para a continuidade e ampliação segura da assistência de alta complexidade no SUS, enquanto perdurarem a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

1.5.3. Conforme explicitado no ETP (145887734), a solução escolhida é o credenciamento, por contratação paralela e não excludente, de profissionais com experiência prática específica em cirurgia fetal fetoscópica avançada, acionados conforme indicação clínica e prontidão institucional, com pagamento exclusivamente por procedimento executado. A modelagem evita despesa fixa para demanda episódica, amplia a possibilidade de acesso à expertise necessária e preserva a responsabilidade institucional da MOV/FHEMIG pela estrutura e pela organização da linha de cuidado. A execução da contratação ocorrerá de forma integrada à equipe multiprofissional da MOV e terá, como resultado institucional associado, a transferência progressiva de conhecimento aos profissionais da unidade envolvidos na linha de cuidado. A participação compreenderá discussão dos casos, planejamento pré-procedimento, acompanhamento técnico do ato, debriefing assistencial, orientação do cuidado pós-procedimento e elaboração ou aperfeiçoamento de protocolos. Quando clinicamente indicado, operacionalmente viável e compatível com a segurança materno-fetal, médicos da MOV poderão atuar como auxiliares ou assistentes técnicos do cirurgião fetal/fetoscopista credenciado, conforme a composição assistencial definida para o caso.

1.5.4. As atividades previstas nos itens 1.2.21 e 1.5.3 - discussão dos casos, planejamento pré-procedimento, acompanhamento técnico do ato, debriefing assistencial, orientação do cuidado pós-procedimento e elaboração ou aperfeiçoamento de protocolos - integram o escopo acessório de cada procedimento acionado e não constituem contratação autônoma de curso, capacitação ou consultoria, não geram pagamento adicional e não alteram a responsabilidade técnica do cirurgião principal credenciado. A participação da equipe da MOV também não confere, por si só, habilitação ou autorização para atuação autônoma, que dependerá de plano institucional específico, treinamento supervisionado, registro de casuística, avaliação de competência e autorização da Diretoria Técnica e das áreas assistenciais competentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **O que contratar:** Serviços médicos para atuar na Maternidade Odete Valadares, conforme demanda, exlusivamente como cirurgião principal fetoscopista, nos seguintes procedimentos: ciclo terapêutico FETO completo, ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários ou coagulação de vaso fetal isolado.

2.2. **Como contratar:** Credenciamento de profissional médico, pessoa física ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, a ser convocado para atuar como cirurgião principal Fetoscopista, conforme demanda assistencial, nos limites estimados na Tabela I. A remuneração será dada por procedimento executado.

2.3. **Por que contratar:** ampliação da oferta de serviços no Estado, reduzir morbi-mortalidade fetal e neonatal; fortalecimento assistencial da linha de cuidado materno-fetal de alta complexidade, mais especificamente as cirurgias fetais por Endoscopia, na Rede de Atenção a Saúde do Estado de Minas Gerais; contribuir para a transferência progressiva de conhecimento aos profissionais da MOV envolvidos na linha de cuidado materno-fetal.

2.4. **Qual o objetivo da contratação:** manter quadro de profissionais habilitados para a realização de cirurgias fetais de alta complexidade na Maternidade Odete Valadares, na janela de oportunidades de cada situação clínica, em complementação aos serviços já ofertados pela rede Estadual na linda de cuidado materno-fetal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza personalíssima da habilitação técnica, vinculada ao médico executor nominalmente indicado, e a necessidade de relação direta entre o profissional de saúde e a instituição, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3.2. **Da Participação de Cooperativa**:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas considerando a natureza personalíssima da habilitação técnica, vinculada ao médico executor nominalmente indicado, e a necessidade de relação direta entre o profissional de saúde e a instituição, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Na contratação por pessoa jurídica, a execução deverá ser realizada exclusivamente pelo médico nominalmente habilitado, sendo eventual substituição condicionada à prévia análise e aprovação integral dos mesmos requisitos.

3.4. **Da Sustentabilidade**:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual nº 48.938, de 7 de novembro de 2024, no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da MOV/FHEMIG e, no que couber:

3.4.1.2. A Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012, a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação correlata e alterações supervenientes;

3.4.1.3. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde previstas na Norma Regulamentadora nº 32;

3.4.1.4. As boas práticas para processamento de produtos para saúde, esterilidade, rastreabilidade e integridade dos materiais;

3.4.1.5. A segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

3.4.1.6. A planejamento de estoque, o controle de validade e a rastreabilidade de materiais, OPME e dispositivos, compatíveis com a baixa frequência estimada dos procedimentos;

3.4.1.7. A utilização racional de materiais, equipamentos e recursos energéticos, sem prejuízo da segurança materna e fetal; e

3.4.1.8. A priorização de registros eletrônicos e do prontuário institucional, observadas as exigências legais, assistenciais e de proteção de dados.

3.4.2. Nenhuma medida de sustentabilidade poderá comprometer a esterilidade, a rastreabilidade, a integridade do procedimento ou a segurança da gestante e do feto

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não se aplica.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

3.6.1. Não se aplica.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

3.7.1. Não se aplica.

3.8. **Da Garantia da Contratação**:

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando a natureza dos serviços, a remuneração posterior ao procedimento executado e a ausência de antecipação de pagamento.

3.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional pela execução do procedimento, nos limites da lei e do credenciamento, inclusive quanto às normas do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos Conselhos de Medicina

3.9. **Da Vistoria**:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio de e-mail ao endereço mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16 horas, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da Maternidade Odete Valadares - MOV, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

4.2. Poderão participar médicos pessoas físicas e sociedades limitadas unipessoais com objeto social compatível, capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, que aceitem os preços e as condições padronizadas e comprovem os requisitos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

4.3. Não poderão participar ou permanecer credenciados:

4.3.1. os impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.2. os declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer ente público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.3. quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da FHEMIG ou agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização, ou seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, quando configurado impedimento legal;

4.3.4. servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado ou contratado temporário da FHEMIG, conforme as vedações institucionais aplicáveis;

4.3.5. quem se enquadre nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 ou de normas estaduais de impedimento e conflito de interesses;

4.3.6. quem esteja enquadrado nas vedações dos Decretos Estaduais nº 45.604/2011 e nº 48.021/2020, quando aplicáveis;

4.3.7. quem não atenda às condições do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos; e

4.3.8. pessoa estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.4. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado, que deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

4.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com indicação da modalidade, do item ou itens pretendidos e, no caso de pessoa jurídica, do médico executor nominalmente indicado.

4.6. Todos os interessados habilitados poderão ser credenciados, sem limitação prévia de número, observada a distribuição objetiva da demanda.

4.7. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.7.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Maternidade Odete Valadares - MOV, Avenida do Contorno, nº 9.494 Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, nos ambientes assistenciais definidos pela equipe institucional conforme o caso.

4.8. **Do Prazo da Prestação do Serviço:**

4.8.1. O profissional credenciado executará o serviço conforme convocação e Ordem de Serviço emitida pela MOV/FHEMIG, após empenho e produção de eficácia do instrumento contratual.

4.8.2. O prazo de resposta será de até 1 dia útil para caso programado e de até 2 horas para caso urgente. Na urgência aceita, o profissional deverá apresentar-se em até 24 horas ou no prazo clínico menor indicado na Ordem de Serviço.

4.8.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a MOV confirmará indicação clínica, elegibilidade, consentimento informado, fluxo regulatório e disponibilidade de sala, equipe, anestesia, ultrassonografia, equipamentos, materiais, OPME, insumos, leito e suportes necessários.

4.8.4. A Ordem de Serviço poderá ser suspensa ou cancelada sem pagamento quando, antes do início do ato, houver alteração clínica, perda de indicação, indisponibilidade institucional ou impedimento regulatório, sem culpa do credenciado, ressalvado o registro da ocorrência.

4.8.5. O médico executor atuará como cirurgião principal integrado à equipe multiprofissional da MOV. Os profissionais da unidade indicados para o caso participarão da execução assistencial, observadas as atribuições de cada categoria, a composição definida pela instituição, os protocolos, as condições clínicas e a segurança materno-fetal.

4.8.6. O médico executor atuará como cirurgião principal integrado à equipe da MOV e deverá cumprir a janela terapêutica, os protocolos e as condições clínicas do caso aceito.

4.8.7. No ciclo FETO, o executor deverá planejar a oclusão e a posterior desoclusão ou retirada como um único procedimento terapêutico, observadas as condições clínicas da gestação e a regra excepcional de pagamento prevista no item 1.5.1.

4.8.8. É vedado iniciar o procedimento sem empenho, Ordem de Serviço, confirmação da prontidão institucional e registros assistenciais exigidos, salvo atuação emergencial alheia ao objeto e conduzida pelo protocolo institucional.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, legível, sem emendas ou rasuras, por meio eletrônico ou físico, enquanto o Edital estiver vigente. Documentos eletrônicos poderão ser verificados nos sítios oficiais dos emissores.

5.2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA**

5.2.1. Requerimento de Participação, conforme modelo do Edital, com indicação dos itens pretendidos;

5.2.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

5.2.3. Termo de ciência sobre o tratamento de dados pessoais;

5.2.4. Documento oficial de identificação com foto;

5.2.5. Comprovante de inscrição no CPF;

5.2.6. Comprovante de regularidade eleitoral, quando aplicável;

5.2.7. Certificado de reservista, quando aplicável;

5.2.8. Comprovante de endereço residencial atual;

5.2.9. Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa física, vedadas conta poupança, conta conjunta ou empresarial;

5.2.10. Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de Medicina reconhecido e

devidamente registrado;

5.2.11. Carteira Profissional ou outro documento que comprove registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM;

5.2.12. Comprovante de regularidade das anuidades perante o CRM;

5.2.13. Certidão do CRM relativa à regularidade ética e profissional;

5.2.14. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.2.15. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.2.16. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.2.17. Comprovante de inscrição NIT, CNIS, PIS ou Pasep, conforme aplicável;

5.2.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.19. Comprovação de inexistência de registro impeditivo no CADIN-MG;

5.2.20. Comprovação de inexistência de sanção no CAFIMP; e

5.2.21. Documentos de qualificação técnica geral e específica previstos no item 5.12.

5.3. A documentação deverá ser entregue pelo próprio interessado ou por representante legalmente habilitado.

5.4. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as hipóteses legais, facultada à Administração a exigência de original, autenticação, conferência eletrônica ou declaração de autenticidade.

5.6. A veracidade e a vigência dos documentos poderão ser verificadas na habilitação, na assinatura do Termo de Adesão e durante a execução contratual.

5.7. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

5.7.1. Requerimento de Participação, conforme modelo do Edital, com indicação dos itens pretendidos e do médico executor;

5.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

5.7.3. Termo de ciência sobre o tratamento de dados pessoais;

5.7.4. Ato constitutivo de sócio único, alterações ou consolidação e ato de designação do representante legal, devidamente registrados;

5.7.5. Comprovante de inscrição no CNPJ, com CNAE compatível e endereço atualizado;

5.7.6. Documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio único e do representante, se diverso;

5.7.7. Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, vedadas conta poupança, conta conjunta ou de pessoa física;

5.7.8. Registro da pessoa jurídica no CRM e indicação do responsável técnico, quando exigíveis;

5.7.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.7.10. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

5.7.11. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;

5.7.12. Certificado de Regularidade do FGTS ou, quando juridicamente cabível, comprovação de ausência de empregados;

5.7.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.7.14. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da

sede, observada a possibilidade de demonstração de viabilidade quando houver plano homologado;

5.7.15. Comprovação de inexistência de registro impeditivo no CADIN-MG;

5.7.16. Comprovação de inexistência de sanção no CAFIMP;

5.7.17. Os documentos pessoais, profissionais e técnicos exigidos para o médico executor nominalmente indicado; e

5.7.18. Documentos de qualificação técnica geral e específica previstos no item 5.12.

5.8. A documentação deverá ser entregue pelo sócio único, pelo representante legal ou pelo médico executor devidamente autorizado.

5.9. A falsidade de declaração ou documento sujeitará a pessoa jurídica, seus representantes e o médico executor às sanções cabíveis, conforme a responsabilidade de cada um.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as hipóteses legais, facultada à Administração a exigência de original, autenticação, conferência eletrônica ou declaração de autenticidade.

5.11. A veracidade e a vigência dos documentos poderão ser verificadas na habilitação, na assinatura do Termo de Adesão e durante a execução contratual.

5.12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.12.1. Cada médico executor, pessoa física ou indicado pela sociedade limitada unipessoal, deverá comprovar cumulativamente:

5.12.1.1. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente;

5.12.1.2. Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Ginecologia e Obstetrícia e qualificação compatível com atuação em Medicina Fetal, observadas as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina;

5.12.1.3. Comprovante de experiência mínima, como cirurgião principal, em 25 procedimentos fetoscópicos terapêuticos avançados realizados em centro especializado, serviço de referência, programa estruturado de terapia fetal ou instituição com atuação comprovada em procedimentos intrauterinos fetoscópicos; e

5.12.1.4. Experiência específica tecnicamente compatível com o item ou os itens para os quais requer credenciamento.

5.12.2. A compatibilidade técnica será examinada por item:

5.12.2.1. **Item 1: Ciclo terapêutico FETO completo** - serão considerados procedimentos que comprovem experiência em acesso intrauterino, visualização e manipulação fetoscópica, com colocação ou retirada de dispositivo fetal, intervenção sobre via aérea fetal ou técnica fetoscópica equivalente devidamente demonstrada;

5.12.2.2. **Item 2: Ablação/fotocoagulação fetoscópica a laser dos vasos placentários** - serão considerados procedimentos que comprovem experiência em ablação ou fotocoagulação fetoscópica a laser de vasos placentários ou fetais, inclusive para Síndrome da Transfusão Feto-Fetal - STFF ou situação tecnicamente equivalente; e

5.12.2.3. **Item 3: Coagulação de vaso fetal isolado** - serão considerados procedimentos que comprovem experiência em coagulação, ablação ou tratamento de vaso fetal ou placentário isolado por laser ou técnica fetoscópica equivalente compatível.

5.12.3. Para a comprovação da experiência técnica mínima que trata os itens 5.12.1.3, 5.12.2.1, 5.12.2.2 e 5.12.2.3 serão aceitos atestados ou declarações emitidos por direção técnica, responsável técnico ou coordenação de serviço, registros de produção, contratos, relatórios operatórios anonimizados e outros documentos idôneos. A prova deverá permitir identificar, sempre que possível, o procedimento, a técnica, o período, a quantidade, o papel exercido pelo profissional e a instituição, preservados o sigilo médico e os dados dos pacientes.

5.12.3.1. Não comprovam, isoladamente, a experiência mínima: participação como auxiliar ou observador; curso, estágio, fellowship ou treinamento; título acadêmico; participação em congresso; declaração genérica; ou RQE desacompanhado da experiência prática exigida. Não será exigido período arbitrário de recência da casuística.

5.12.3.2. A Comissão poderá solicitar parecer técnico da equipe de Medicina Fetal ou de especialista independente para avaliar a equivalência, a complexidade, a função de cirurgião principal e a compatibilidade da experiência com o item, mediante decisão motivada.

5.12.3.3. As informações constantes nos requerimentos, declarações e documentos de habilitação são de

responsabilidade exclusiva do interessado.

5.12.3.4. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação e deverá permanecer válida e atualizada durante a vigência da contratação.

5.12.3.5. As certidões deverão estar válidas na data de encerramento do ciclo de inscrição e serão atualizadas antes da assinatura do Termo de Adesão e, quando necessário, antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.12.4. O interessado declarará o cumprimento das exigências legais, a inexistência de fatos impeditivos, a autenticidade dos documentos e a observância das normas de proteção de dados.

5.12.5. O registro do requerimento implica aceitação integral das regras, dos preços, da remuneração por procedimento, da inexistência de demanda mínima e do sistema de rodízio.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico: https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital, caso identifique eventuais irregularidades, ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo apresentar o respectivo pedido durante todo o período de vigência do Edital.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail ao endereço eletrônico: mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br.

6.1.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação em até 3 dias úteis. O acolhimento que altere requisito de participação ou formulação do requerimento implicará divulgação do Edital retificado e concessão de prazo adequado, preservada a isonomia.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico : https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Portal de Compras MG e no sítio eletrônico : https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A decisão será motivada a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos e divulgada no mesmo sítio eletrônico do Edital.

6.2. 6.2. DOS CICLOS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Os ciclos correspondem aos períodos de recebimento das inscrições para posterior análise, julgamento, credenciamento e atualização das listas por item, assegurada inscrição permanente enquanto o Edital estiver vigente.

6.2.2. O primeiro ciclo terá 10 dias corridos, no período de XX/XX/2026 a XX/XX/2026. Os ciclos subsequentes ocorrerão nos 10 primeiros dias corridos de cada bimestre, prorrogando-se o termo para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente.

6.2.3. A FHEMIG divulgará previamente as datas de cada ciclo. Requerimentos recebidos após o encerramento serão considerados no ciclo subsequente.

Tabela II - Ciclos de inscrições para credenciamento

CICLO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
1º ciclo	XX/XX/2026 a XX/XX/2026

CICLO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
2º ciclo	1º ao 10º dia corrido do bimestre subsequente
3º ciclo	1º ao 10º dia corrido do bimestre subsequente
...	Enquanto vigente o Edital

6.3. **DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.3.1. O prazo para pedidos de inscrição iniciar-se-á com a publicação do aviso do Edital e permanecerá aberto durante sua vigência, observados os ciclos definidos.

6.3.2. A inscrição será enviada ao e-mail mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou entregue em envelope físico fechado no endereço e nos horários do item 4.1, contendo o requerimento e toda a documentação correspondente à modalidade escolhida.

6.3.3. O assunto do e-mail ou a identificação externa do envelope deverá conter: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - CIRURGIA FETAL - NOME DO INTERESSADO.

6.3.4. O requerimento, as declarações e o termo de ciência sobre tratamento de dados deverão estar assinados. Os demais documentos deverão ser apresentados de forma completa e legível.

6.3.5. Documento ilegível, incompleto ou corrompido será tratado conforme as regras de diligência, sem admissão de alteração substancial do requerimento ou criação posterior de condição que deveria existir na data da inscrição.

6.3.6. Após o registro, a juntada posterior de documento somente será admitida em diligência para esclarecer ou complementar informação preexistente, atualizar documento vencido após a inscrição ou comprovar fato superveniente permitido em lei.

6.3.7. O interessado poderá requerer mais de um item na mesma inscrição, devendo comprovar a qualificação específica de cada item.

6.3.8. Não será permitida a inscrição simultânea do mesmo médico nas modalidades pessoa física e pessoa jurídica. O profissional deverá escolher uma única modalidade.

6.3.9. A inexatidão, falsidade ou omissão relevante poderá acarretar inabilitação, descredenciamento e responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.3.10. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das regras do Edital e seus anexos.

6.4. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.4.1. O recebimento das inscrições será realizado pela Comissão de Contratação para Credenciamento, que providenciará a autuação e a análise dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

6.4.2. A análise será concluída em até 3 dias úteis do encerramento do ciclo, prorrogável motivadamente por igual período, sem prejuízo da realização de diligências.

6.4.3. A habilitação abrangerá as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme a modalidade escolhida, com apoio da área técnica para a qualificação específica.

6.4.4. A Comissão poderá realizar diligência por mensagem eletrônica. O interessado deverá responder no prazo fixado, não inferior a 2 dias úteis, salvo urgência devidamente motivada.

6.4.5. A diligência não poderá alterar a substância do requerimento, trocar o médico executor indicado ou suprir experiência técnica inexistente na data de encerramento do ciclo.

6.4.6. Considerada apta a documentação, a Comissão emitirá parecer de habilitação por item. A inabilitação deverá indicar de forma clara os requisitos não atendidos.

6.5. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

6.5.1. A Ata de Resultado Preliminar será publicada em até 2 dias úteis contados da conclusão da análise do ciclo, contendo os habilitados e inabilitados por item, preservados os dados pessoais não necessários à transparência.

6.5.2. Caberá recurso, devidamente fundamentado, em até 3 dias úteis da publicação do resultado

preliminar, limitado às questões de habilitação e à documentação admitida pelas regras de diligência.

6.5.3. O recurso será encaminhado ao e-mail mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou protocolado no endereço indicado no item 4.1

6.5.4. Somente o interessado ou representante legalmente habilitado poderá interpor recurso. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados ou meramente protelatórios.

6.5.5. Julgados os recursos, a Comissão publicará a Ata de Resultado Definitivo e encaminhará o processo para homologação.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. A Comissão providenciará sorteio dos credenciados para cada item, formando listas autônomas de ordenação inicial.

6.6.2. O sorteio será preferencialmente eletrônico e aleatório, com registro do método, data, participantes e resultado. Se realizado manualmente, a data e o local serão divulgados com antecedência mínima de 2 dias úteis.

6.6.3. A distribuição ocorrerá por rodízio circular e lista autônoma por item. O credenciado que aceitar, recusar ou não responder ao acionamento retornará ao final da lista após o encerramento do respectivo acionamento.

6.6.4. Novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente do item, sem prejuízo da ordem já percorrida.

6.6.5. Poderá haver afastamento motivado da ordem por contraindicação técnica, conflito assistencial, disponibilidade incompatível com a janela terapêutica, impedimento, recusa ou silêncio no prazo de resposta. A ocorrência será registrada e o rodízio atualizado.

6.6.6. Em caso urgente, a MOV poderá alertar simultaneamente os credenciados aptos ao item. A convocação será atribuída ao primeiro que confirmar disponibilidade compatível, observadas a segurança, a habilitação específica e a justificativa nos autos, sem caracterizar plantão ou sobreaviso

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A FHEMIG publicará Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados, organizada por item e na ordem resultante do sorteio e das atualizações posteriores.

6.7.2. A observância do rodízio visa à distribuição equitativa dos serviços e não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo ou a contratação futura.

6.7.3. Serão resguardados os dados pessoais não necessários à publicidade do procedimento.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Após divulgação da lista definitiva, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Adesão, desde que presentes conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e permanência da necessidade.

7.2. A convocação para assinatura ocorrerá por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado no requerimento.

7.3. O prazo para assinatura será de 3 dias úteis, contado a a partir da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.4. A ausência de assinatura no prazo, sem justificativa aceita, poderá implicar descredenciamento, assegurado o devido processo quando houver repercussão sancionatória.

7.5. Antes da assinatura e de cada Ordem de Serviço, será verificada a manutenção das condições de habilitação e de inexistência de impedimentos.

7.6. A assinatura ocorrerá preferencialmente no SEI ou por outro meio eletrônico admitido. A eficácia do instrumento observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A assinatura não gera obrigação automática de contratação, vínculo funcional, reserva de demanda ou pagamento por disponibilidade.

7.8. Após a assinatura, a MOV providenciará os cadastros, treinamentos e acessos institucionais necessários. Quando indispensável ao prontuário eletrônico, o credenciado deverá utilizar certificado digital nos

termos da política institucional.

7.9. As contratações ocorrerão conforme a demanda efetiva, a habilitação por item, o rodízio, a disponibilidade clínica do profissional, a existência de empenho e a prontidão institucional para o caso.

7.10. O profissional credenciado será convocado na ordem da lista do item correspondente, ressalvadas as hipóteses técnicas e urgentes motivadas neste Termo de Referência.

7.11. Convocados todos os profissionais da lista do item, será retomada a convocação a partir do primeiro, em rodízio circular.

7.12. A convocação será providenciada pela Gerência Assistencial da MOV ou setor formalmente designado, por mensagem eletrônica, telefone e outros canais previamente informados, com registro de data e hora.

7.13. A mensagem de convocação e a Ordem de Serviço informarão o item, a identificação codificada do caso, a indicação clínica, a janela terapêutica, a classificação da demanda, a data e o horário previstos, os prazos de resposta e apresentação, o valor e a confirmação da prontidão institucional.

7.14. É dever do credenciado manter atualizados seu e-mail, telefone e demais meios de contato junto à FHEMIG.

7.15. Para procedimento programado, o credenciado deverá responder em até 1 dia útil. Para procedimento urgente, deverá confirmar o aceite ou a indisponibilidade em até 2 horas. A recusa ou o silêncio antes da aceitação não constitui isoladamente infração, mas ocasionará o acionamento do próximo credenciado e o registro da indisponibilidade para fins de rodízio.

7.16. Aceita a convocação urgente, o credenciado deverá apresentar-se na MOV em até 24 horas ou no prazo clínico menor expressamente indicado na Ordem de Serviço. Os prazos são limites administrativos máximos. Emergências imediatas serão conduzidas conforme protocolo institucional, não podendo este credenciamento, que não contrata plantão ou sobreaviso, constituir o único mecanismo de resposta emergencial. A ausência injustificada após o aceite poderá caracterizar inadimplemento.

7.17. Previamente à formalização de cada empenho e Ordem de Serviço, a FHEMIG verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de impedimentos e a disponibilidade orçamentária.

7.18. As demais condições relativas à contratação, à execução, à medição, ao pagamento, à fiscalização, às sanções e à extinção serão estabelecidas no Edital e no Termo de Adesão.

7.19. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

7.19.1. Os Termos de Adesão terão vigência de 12 meses, contada da última assinatura, e poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados interesse público, vantajosidade e manutenção das condições de habilitação. sendo a prorrogação precedida de reavaliação da demanda e da capacidade assistencial própria da Maternidade Odete Valadares para a execução dos procedimentos,

7.20. **ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.20.1. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a padronização aplicável aos credenciados do mesmo item.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O Edital poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada.

8.1.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos decorrentes observarão as consequências previstas em lei, resguardados, quando cabíveis, os serviços efetivamente prestados e a continuidade assistencial segura.

8.1.3. A revogação do Edital não repercutirá automaticamente sobre instrumentos já celebrados, que observarão suas cláusulas e a legislação aplicável.

8.2. DO DESCREDENCIAMENTO

8.2.1. Compete ao Diretor Hospitalar, mediante decisão motivada, determinar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. Pedido formalizado do credenciado;

8.2.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação;

8.2.1.3. Descumprimento injustificado do credenciamento ou de Ordem de Serviço aceita;

8.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;

8.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da Maternidade Odete Valadares;

8.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços credenciados;

8.2.1.8. Não cumprimento das condições do Edital, do Termo de Adesão; ou deste Termo de Referência, especialmente no que tange as Obrigações do credenciado(itens 12.2 a 12.2.47)

8.2.1.9. Não assinatura do Termo de Adesão no prazo, sem justificativa aceita.

8.2.1.10. Cometimento das infrações citadas nos itens 13.1.1 a 13.1.12 deste Termo de Referência;

8.2.2. O pedido voluntário será apresentado com antecedência mínima de 15 dias corridos e não afastará obrigações decorrentes de Ordem de Serviço já aceita, especialmente a continuidade segura de ciclo FETO iniciado, salvo decisão clínica e administrativa devidamente fundamentada.

8.2.3. O credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para mov.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria da Maternidade Odete Valares – Avenida do Contorno, 9494 - Prado, Belo Horizonte - MG, CEP 30110-064.

8.2.4. Nas hipóteses imputáveis ao credenciado, será instaurado processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.5. Os serviços regularmente executados e recebidos serão pagos, sem prejuízo da apuração de danos, glosas e responsabilidades.

8.2.6. o descredenciamento não constitui sanção administrativa e não acarreta, por si só, impedimento de licitar e contratar com a Administração. A aplicação de sanções observará o item 10 e a extinção das contratações decorrentes observará os art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Comissão manterá atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados, decorrentes de decisões de descredenciamento ou de aplicação de penalidades, quando formalmente determinadas pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos no Edital de contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Do Recebimento**:

9.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento , mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.1.1. Salvo disposição em contrário no credenciamento , em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do credenciado.

9.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento .

9.1.3. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o credenciado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento .

9.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

9.2.1. A Gerência Assistencial da MOV, com apoio dos fiscais do credenciamento , realizará o acompanhamento da execução, sem interferir na autonomia técnica da decisão médica.

9.2.2. Os coordenadores dos setores onde os serviços forem executados apoiarão a fiscalização técnica e a verificação dos registros assistenciais.

9.2.3. A designação formal do gestor, dos fiscais e de seus substitutos será providenciada pela Diretoria da MOV antes do início da execução.

9.2.4. A fiscalização ou o acompanhamento pela FHEMIG não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do procedimento e pelos danos decorrentes de dolo, culpa, erro ou omissão.

9.2.5. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência, a Ordem de Serviço, os protocolos institucionais e a legislação aplicável.

9.2.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais formalmente designados, permitida a assistência de terceiros quando necessária à avaliação técnica.

9.2.7. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade, o fiscal notificará o credenciado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de medidas imediatas necessárias à segurança da gestante e do feto.

9.2.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive acionamento, aceite, comparecimento, prontidão institucional, execução, intercorrências, registros, medição e recebimento.

9.2.9. Caberão ao gestor os controles administrativos e financeiros, o acompanhamento da vigência, a manutenção das condições de habilitação, a instrução de pagamentos e a adoção de providências para alteração, prorrogação ou extinção.

9.2.10. O fiscal informará ao gestor e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência.

9.2.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, prestação em desacordo com o instrumento, resguardada a medição da parcela incontroversa efetivamente executada e aceita, quando juridicamente cabível.

9.2.12. As comunicações entre a Administração e o credenciado serão realizadas por escrito ou por meio eletrônico, admitida comunicação verbal imediata em situação assistencial urgente, que deverá ser posteriormente registrada.

9.3. **Da Liquidação**:

9.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Credeciante.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1. O vencimento;

9.3.2.2. A data da emissão;

9.3.2.3. Os dados do credenciamento e do órgão Credenciante;

9.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

9.3.2.5. O valor a pagar; e

9.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

9.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. **Do Pagamento**:

9.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o credenciado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Credeciante.

9.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2. No caso de atraso pelo Credenciante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo credenciado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O credenciado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

9.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do credenciado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do credenciado e rescisão contratual.

9.4.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

9.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.6.4. A retenção ou glosa de valores possui natureza de adequação do pagamento à efetiva execução do objeto contratual, não se confundindo com a aplicação de multa ou de qualquer outra sanção administrativa, podendo ser cumulada com estas, desde que observados os respectivos pressupostos legais e contratuais.

9.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

9.5.1. Não se aplica à presente contratação .

10. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do credenciamento devido às características do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. **Regras Gerais**:

11.1.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do credenciamento ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do credenciamento , deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do credenciado e eventualmente aplicar sanções.

11.2. **Da Fiscalização do** credenciamento :

11.2.1. O fiscal do credenciamento prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.2. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.3. O fiscal do credenciamento emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.4. O fiscal do credenciamento informará a seus superiores e ao gestor do credenciamento , em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.5. O fiscal do credenciamento comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do

art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.6. O fiscal do credenciamento fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.7. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.8. O fiscal do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3. **Da Gestão do** credenciamento **:**

11.3.1. O gestor do credenciamento orientará os fiscais de credenciamento no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros credenciados, das ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.4. O gestor do credenciamento coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.5. O gestor do credenciamento coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.6. O gestor do credenciamento realizará o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.7. O gestor do credenciamento elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.8. O gestor do credenciamento tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.4. **Do Preposto:**

11.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo credenciado.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. **Do Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o presente Termo de Referência, do credenciamento ou documento que o substitua e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do credenciado.

12.1.6. Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado durante a execução do credenciamentoou documento que o substitua.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

12.1.11. Aplicar ao credenciado as sanções legais e regulamentares.

12.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.15. Fornecer ao credenciado as informações clínicas e operacionais necessárias, preservado o princípio da minimização de dados;

12.1.16. Convocar os credenciados conforme as listas por item e os critérios de rodízio e urgência;

12.1.17. Emitir empenho e Ordem de Serviço antes do início do procedimento;

12.1.18. Confirmar previamente a indicação clínica, a elegibilidade, o consentimento informado, o fluxo regulatório e a prontidão institucional;

12.1.19. Disponibilizar estrutura hospitalar, sala cirúrgica ou centro obstétrico, anestesia, equipe de apoio, ultrassonografia intraoperatória, suporte neonatal e adulto, laboratório, materiais, equipamentos, OPME, insumos, exames e demais recursos assistenciais previstos;

12.1.20. Manter protocolos institucionais para indicação, realização, intercorrências, seguimento e retirada emergencial de balão FETO, sem dependência exclusiva de profissional externo não credenciado em regime de plantão ou sobreaviso;

12.1.21. Providenciar acesso, treinamento e suporte aos sistemas institucionais necessários;

12.1.22. Designar os profissionais da equipe própria que integrarão a execução assistencial e assegurar sua participação na discussão clínica, no planejamento pré-procedimento, no acompanhamento técnico do ato, no debriefing, na orientação pós-procedimento e no aperfeiçoamento de protocolos, respeitadas as atribuições profissionais e a segurança materno-fetal;

12.1.23. Definir previamente a composição assistencial e o papel dos participantes da MOV em cada caso, inclusive eventual atuação de médicos como auxiliares ou assistentes técnicos, e registrar a participação no prontuário e nos demais instrumentos assistenciais pertinentes; e

12.1.24. Assegurar a participação da equipe própria nas discussões e no acompanhamento, quando clinicamente indicada e compatível com a segurança materno-fetal; e

12.1.25. Comunicar tempestivamente ao credenciado alterações clínicas, cancelamentos, intercorrências ou

impedimentos que afetem a execução.

12.2. **Do credenciado:**

12.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Comunicar ao Credeciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credeciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.6. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

12.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Credeciante para ateste e pagamento;

12.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

12.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credeciante e não onerará o objeto do credenciamento.

12.2.11. Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.12. Paralisar, por determinação do Credeciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução docredenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.13.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

12.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto credenciado.

12.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.20. Conduzir os serviços conforme as normas éticas, assistenciais, sanitárias e regulamentares aplicáveis, com estrita observância do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Adesão, da Ordem de Serviço e dos protocolos institucionais.

12.2.21. Responder à convocação nos prazos fixados e, após o aceite, comparecer pontualmente e executar o procedimento dentro da janela terapêutica informada.

12.2.22. Executar pessoalmente o item para o qual foi habilitado, como cirurgião principal, sendo vedada cessão, transferência, subcontratação ou substituição sem aprovação prévia.

12.2.23. Analisar tecnicamente o caso para o qual foi acionado, discutir a indicação com a equipe da MOV, confirmar a viabilidade técnica e comunicar imediatamente risco, contraindicação ou necessidade de alteração do plano.

12.2.24. Participar da orientação pré-procedimento diretamente relacionada ao ato, observadas a responsabilidade institucional pela obtenção do consentimento e as atribuições da equipe assistencial.

12.2.25. Utilizar adequadamente os insumos, equipamentos, materiais e OPME disponibilizados, respeitando manuais, rastreabilidade, protocolos de segurança e regras de gerenciamento de resíduos.

12.2.26. Atender exclusivamente pacientes vinculados ao SUS no âmbito do objeto e não realizar qualquer cobrança à paciente, à família ou a terceiros.

12.2.27. Executar o procedimento com diligência, segurança, qualidade técnica e integração à equipe multiprofissional.

12.2.28. Monitorar e manejar, no âmbito de sua atuação, intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, comunicando-as imediatamente à equipe institucional.

12.2.29. Registrar integralmente no prontuário eletrônico ou físico a avaliação, a indicação, a técnica, os materiais e dispositivos utilizados, os achados, as intercorrências, o resultado e as orientações pós-procedimento.

12.2.30. Preencher folhas de sala, relatórios, formulários de produção, documentos de medição e demais registros exigidos, utilizando certificado digital quando necessário.

12.2.31. Orientar tecnicamente o seguimento imediato e participar da discussão de intercorrências diretamente relacionadas ao ato realizado.

12.2.32. Manter postura ética, identificação funcional, vestimenta adequada, sigilo médico e respeito às normas de segurança e controle de acesso da MOV.

12.2.33. Tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis apenas na medida necessária à execução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as políticas institucionais.

12.2.34. Comunicar incidentes assistenciais, eventos adversos, falhas de equipamentos, desvios de materiais e incidentes de segurança da informação imediatamente.

12.2.35. Participar, quando convocado e diretamente relacionado aos casos executados, de discussão clínica, debriefing assistencial e aperfeiçoamento de protocolos, sem pagamento adicional.

12.2.36. Promover, no contexto de cada procedimento efetivamente acionado, a transferência progressiva de conhecimento à equipe da MOV, mediante discussão de casos, explicitação do planejamento técnico, orientação durante o acompanhamento do ato, debriefing assistencial, orientação do cuidado pós-procedimento e colaboração na elaboração ou atualização de protocolos, sem pagamento adicional.

12.2.37. Integrar os profissionais da MOV indicados para o caso à execução assistencial e viabilizar, quando clinicamente indicado, operacionalmente viável e seguro, a participação de médicos da unidade como auxiliares ou assistentes técnicos, de acordo com as atribuições e a composição definidas pela instituição, observados os protocolos e o consentimento informado e preservada a responsabilidade do cirurgião principal.

12.2.38. Eventual impossibilidade de participação da equipe própria deverá decorrer de razão clínica, técnica, operacional ou de segurança, ser comunicada à equipe institucional e registrada no prontuário ou em instrumento assistencial equivalente.

12.2.39. As obrigações dos itens 12.80.264 a 12.80.266 são acessórias à execução do procedimento, não

caracterizam contratação autônoma de capacitação, curso ou consultoria, não geram remuneração adicional e não conferem habilitação ou autorização automática aos profissionais da MOV para atuação autônoma.

12.2.40. Manter durante toda a vigência as condições técnicas, profissionais, fiscais e cadastrais exigidas, comunicando fato superveniente e mantendo e-mail e telefone atualizados.

12.2.41. Levar ao conhecimento dos gestores e fiscais as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço.

12.2.42. Responder pelos serviços que executar e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

12.2.43. Informar imediatamente impossibilidade física ou técnica superveniente, para que a MOV adote providências de continuidade assistencial.

12.2.44. Aceitar os recolhimentos tributários e previdenciários previstos na legislação, conforme a modalidade de contratação.

12.2.45. Arcar com transporte, hospedagem, alimentação, diárias, tributos, seguros e demais custos próprios da atuação.

12.2.46. Não utilizar o nome, a imagem ou os dados da FHEMIG, da MOV, das pacientes ou dos fetos para divulgação, ensino, pesquisa ou publicidade sem as autorizações institucionais e éticas cabíveis.

12.2.47. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Adesão.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciado ou o licitante que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução docredenciamento;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.1.13. Descumprir as obrigações contratuais assumidas e previstas nos itens 12.2 a 12.2.47 deste Termo de Referência;

13.2. A prática das ações previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.10 poderá incorrer no descredenciamento do credenciado;

13.3. **Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

13.3.1. **Advertência** - quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156,

da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo incidental ao processo de contratação, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.5. A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.6. Não serão aplicadas sanções quando demonstrados caso fortuito, força maior, fato da Administração ou razão clínica superveniente não imputável ao credenciado, sem prejuízo do registro assistencial e administrativo.

13.7. A aplicação de sanção não reduz nem isenta o dever de indenizar integralmente a Administração e terceiros pelos danos causados.

13.8. A recusa ou o silêncio antes da aceitação da Ordem de Serviço não constitui, isoladamente, infração. A ausência injustificada após o aceite, a execução por profissional não habilitado ou o abandono da continuidade assistencial poderão ensejar apuração.

13.9. As sanções previstas nos subitens 13.3.1., 13.3.2. e 13.3.3., poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**

13.10.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento ou ciclo efetivamente da contratação individualizada, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o credenciado não assinar o credenciamento ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido; 20% (vinte por cento) do valor do procedimento ou ciclo efetivamente da contratação individualizada, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do credenciado;

13.10.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente da contratação individualizada do credenciamento na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

13.10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. O Credeciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.16. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciamento ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação para 12 meses é de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), conforme os custos unitários e os quantitativos constantes na Tabela I do item 1.1.

14.2. As quantidades são estimativas de planejamento: 7 ciclos FETO completos, 11 procedimentos de ablação/fotocoagulação dos vasos placentários e 3 procedimentos de coagulação de vaso fetal isolado. Não representam produção mínima assegurada ou obrigação de contratação.

14.3. A FHEMIG pagará o credenciado após a execução, o registro, o recebimento e a certificação do procedimento, de acordo com a Tabela I e com a regra excepcional do item 1.5.1.

14.4. A medição será instruída com Ordem de Serviço, registros do prontuário, relatório do procedimento, documento de produção, ateste da fiscalização e documento fiscal ou equivalente aplicável. Não haverá adiantamento.

14.5. O pagamento ocorrerá em até 30 dias da apresentação válida da cobrança, após o recebimento definitivo e o ateste, observadas as retenções e a ordem cronológica. Erro ou divergência suspenderá apenas a parcela afetada, devendo a parcela incontroversa ser processada quando juridicamente cabível.

14.6. A produção assistencial será apurada nos sistemas institucionais vigentes, inclusive TASY ou sistema que venha a substituí-lo, e nos instrumentos de fiscalização definidos pela Administração.

14.7. Os quantitativos e os valores deverão ser reavaliados após os primeiros 12 meses de execução ou antes, se houver alteração relevante da demanda, da organização da rede, do financiamento ou da pesquisa de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 25.698, de 14/01/2026.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4031.0001.3390.XXXX.0.10.1

15.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:
Maíra Alves Barbosa Muniz
MASP 12989463
Área de contratação
Equipe de Planejamento da Contratação Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

Cristiano Lopes de Oliveira
MASP: 11325594
Área de contratação
Assessoria de Gestão Estratégica e Qualidade Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

Responsável:
Renata Oliveira Magalhães Assis
MASP 13675293
Gerente Assistencial Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

Aprovação:
Mateus Muniz Goulart
MASP: 11305943
Diretor Hospitalar Maternidade Odete Valadares

ou

Fátima Rocha Maciel
MASP 1.039.571-3
Gerente Administrativo e Ordenador de Despesas
Maternidade Odete Valadares - FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Muniz Goulart**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Magalhaes Assis**, **Gerente**, em 10/11/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Lopes De Oliveira**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Alves Barbosa Muniz**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152163841** e o código CRC **C283BA5E**.